



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Acordo de Cooperação Técnica 02/2023 /SEAPA

Processo: 202317647001439

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, A UNIÃO, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E OS MUNICÍPIOS DE FLORES DE GOIÁS, FORMOSA E SÃO JOÃO D'ALIANÇA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FRUTICULTURA IRRIGADA DO VÃO DO PARANÁ.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256 Nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610- 200, Município de Goiânia, representada neste ato pelo Secretário de Estado, senhor Pedro Leonardo de Paula Rezende, brasileiro, RG nº 4069515 - SPTC/GO, CPF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia – GO e **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede nesta Capital, RODOVIA R - 2, Quadra Área, Lote AR-3, Campus Samambaia, CEP 74.690-631, representada neste ato por seu Presidente Rafael Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5374934 - SPTC/GO, CPF nº 032.776.121-04, residente e domiciliado em Goiânia – GO, a **UNIÃO** por intermédio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, inscrita no CNPJ 00.399.857/0001-26, situado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, CEP 70830-019 representada por seu titular, Marcelo Andrade Moreira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 08374272-74 - SSP/BA, CPF/MF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília - DF; e o **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ 01.740.497/0001-47, situada na Praça da Matriz nº 44 - Centro, CEP: 73890-000, Flores de Goiás - GO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALTRAN LOPES AVELAR NERY, brasileiro, inscrito no RG 4930159 DGPC- GO e CPF/MF nº 013.754.011-65, residente e domiciliado em Flores de Goiás - GO, **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, inscrito no CNPJ 01.738.780/0001-34, situado na Praça Rui Barbosa nº 208 - Centro, CEP: 73.801-220, Formosa - GO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gustavo Marques de Oliveira, brasileiro, inscrito no RG 4646581 DGPC- GO, CPF/MF nº 014.613.071-55, residente e domiciliado em Formosa - GO; e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**, inscrito no CNPJ 01.313.113/0001-00, situado na Rua Goiás nº 629, Centro, CEP: 73.760-000 - São João d'Aliança - GO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Débora Domingues Carvalhêdo Barros, brasileira, inscrita no RG 1617695 SSP- DF e CPF/MF nº 909.636.011-72, residente e domiciliada em São João d'Aliança - GO.

RESOLVEM:

Considerando a necessidade de desenvolver projetos que visem a inclusão produtiva e o desenvolvimento regionalizado;

Considerando o processo nº 202317647000748 que trata do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023 (Sei nº 48890650) para a implantação do projeto piloto;

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta no Processo nº 202317647001439 e em observância às disposições da Lei federal nº 8.666/93, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, no que couber pela Lei estadual nº 17.9288/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica** a cooperação entre os partícipes para promoção da inclusão produtiva com a **implantação de sistemas de irrigação e assistência técnica para o plantio de espécies frutícolas em propriedades rurais de pequenos produtores, oriundos da reforma agrária**, localizados na região nordeste do Estado de Goiás, nos Municípios de Flores de Goiás, Formosa e São João d'Aliança.

Entende-se por sistema de irrigação: no mínimo 2 hectares (ha), sendo 1,0 ha do tipo gotejamento para a cultura do maracujá e 1,0 ha do tipo microaspersão para a cultura da manga, e a implantação de sistemas de espaldeiras para 1 ha para a cultura do maracujá, nos municípios de Flores de Goiás, São João d'Aliança e Formosa, localizados no Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 identificar os beneficiários, produtores rurais, oriundos da reforma agrária aptos para o plantio de espécies frutícolas na região;
- 2.2 elaborar diagnóstico das propriedades rurais selecionadas;
- 2.3 desenvolver projetos de irrigação adaptados às condições locais;

- 2.4 fornecer equipamentos e materiais necessários aos beneficiários para a implementação dos sistemas de irrigação;
- 2.5 capacitar tecnicamente os produtores rurais para o manejo e manutenção dos sistemas de irrigação;
- 2.6 assessorar os produtores rurais selecionados na obtenção de outorga de uso de água;
- 2.7 assistência técnica e extensão rural para os produtores familiares, visando a melhoria das condições produtivas quanto as técnicas de cultivo e manejo do solo e da produção, aprimoramento das práticas agrícolas e suporte à sucessão família;
- 2.8 acesso ao crédito rural e fundos de aval para os produtores familiares, visando a viabilização das atividades produtivas e a geração de renda;
- 2.9 estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando a realização de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis à agricultura familiar;
- 2.10 capacitação e formação profissional para os trabalhadores rurais, visando o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais que possibilitem a melhoria da produtividade e da competitividade do setor;
- 2.11 planos de gerenciamento da propriedade, contabilidade, gestão de insumos, logística, negociações, análise de resultados técnicos e econômicos, levantamento dos custos de produção, de negócio e marketing para os produtores e agentes da cadeia produtiva;
- 2.12 criação e fortalecimento das cooperativas e associações de produtores,
- 2.13 acompanhar e avaliar os resultados alcançados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 4.1 elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2 executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- 4.3 designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, os respectivos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.4 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.5 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 4.6 cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- 4.7 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.8 acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- 4.9 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.10 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.11 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.12 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 São obrigações do Estado por meio da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento:

- 5.1.1 promover oficinas nos Municípios de Flores de Goiás, São João d'Aliança e Formosa para a divulgação do Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã, com o objetivo de esclarecer os produtores familiares quanto aos requisitos necessários para a respectiva adesão;
- 5.1.2 elaborar o Chamamento Público para a seleção dos beneficiários com ampla divulgação do Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã;
- 5.1.3 selecionar produtores rurais, apresentar o resultado da seleção dos produtores rurais à CODEVASF, à EMATER e aos respectivos Municípios;
- 5.1.4 promover oficinas nos Municípios de Flores de Goiás, São João d'Aliança e Formosa, com os produtores rurais pré-selecionados para esclarecimento sobre as normas de financiamento aplicáveis no projeto, ministradas pela instituição financeira responsável;

- 5.1.5 auxiliar na obtenção das licenças de outorga de uso da água perante aos órgãos competentes, mediante especificado no Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã;
- 5.1.6 garantir a autonomia do produtor para a escolha da instituição financeira pela qual deseja contratar o recurso para o custeio da produção;
- 5.1.7 supervisionar e acompanhar, a submissão e aprovação do projeto agrônomo elaborado pela EMATER e por ela remetido aos agentes financeiros para financiamento do custeio;
- 5.1.8 informar à CODEVASF sobre os produtores beneficiados para a emissão da ordem de serviço voltada à implantação do sistema de irrigação;
- 5.1.9 apoiar a CODEVASF nas análises dos relatórios enviados pelos municípios;
- 5.1.10 articular com outros órgãos do Poder Executivo Estadual, visando ao efetivo cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 5.1.11 coordenar, acompanhar e monitorar a execução das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 5.1.12 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o, por meio de seus servidores, consultores e técnicos;
- 5.1.13 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante todo o período de vigência.

5.2 São obrigações da EMATER - Agência Goiana De Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária:

- 5.2.1 apoiar a SEAPA na mobilização dos produtores familiares oriundos da reforma agrária nos Municípios de São João d'Aliança, Formosa e Flores de Goiás;
- 5.2.2 apoiar a SEAPA e os Municípios indicados na divulgação do Chamamento Público;
- 5.2.3 apoiar a SEAPA nas oficinas de divulgação do Chamamento Público e nas oficinas para esclarecimento sobre as normas de financiamento aplicáveis no projeto (ministradas pela instituição financeira responsável) nos Municípios de Flores de Goiás, São João d'Aliança e Formosa;
- 5.2.4 orientar e apoiar os produtores familiares oriundos da reforma agrária no preenchimento das fichas de inscrição quando solicitados;
- 5.2.5 receber as fichas de inscrição do Chamamento Público e submeter a SEAPA;
- 5.2.6 apoiar a SEAPA na seleção dos produtores de acordo com os critérios objetivos eleitos;
- 5.2.7 orientar e apoiar o produtor rural na coleta e envio de amostras de solo e água para análise;
- 5.2.8 apresentar para o produtor as linhas de financiamento de custeio disponíveis nas diversas instituições financeiras, garantindo-lhe a autonomia da escolha;
- 5.2.9 desenvolver projetos agrônômicos, após ou concomitantemente a concessão da outorga de uso da água, em concordância ao projeto proposto pela SEAPA, para posterior envio às instituições financeiras de financiamento, eleita pelo beneficiário;
- 5.2.10 esclarecer para o produtor quais os requisitos necessários para a obtenção do financiamento, bem como o apoiar na resolução das pendências junto a instituição financeira;
- 5.2.11 entregar uma cópia do projeto confeccionado para o produtor rural e outra para SEAPA, com o protocolo de envio a instituição financeira;
- 5.2.12 colher a assinatura no contratos de financiamento e demais documentos necessários para a concessão do crédito e submeter a instituição financeira,
- 5.2.13 monitorar e informar o produtor e a SEAPA quanto a liberação do crédito para custeio;
- 5.2.14 auxiliar o produtor na coleta e envio da água para ser realizado o teste de análise da qualidade da água para definição do manejo da irrigação;
- 5.2.15 enviar as notas fiscais dos insumos e a autorização de pagamento para a instituição financeira realizar o pagamento do fornecedor;
- 5.2.16 apoiar o produtor nas técnicas de manejo e preparo de solo;
- 5.2.17 acompanhar os técnicos da CODEVASF e da empresa fornecedora dos "kits de irrigação" nas propriedades selecionadas;
- 5.2.18 repassar à SEAPA o cronograma dos serviços de preparo de solo, instalação dos "kits de irrigação" e plantio dos produtores beneficiados;
- 5.2.19 monitorar a utilização dos bens e implementos hidroagrícolas e de condução do maracujá destinados ao Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã;
- 5.2.20 apoiar os municípios quanto a coleta de informações para o preenchimento do relatório que será encaminhado para a CODEVASF;
- 5.2.21 apoiar a CODEVASF nas análises dos relatórios enviados pelos municípios;
- 5.2.22 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus servidores, consultores e técnicos;
- 5.2.23 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante o período de vigência.

5.3 São obrigações da CODEVASF - Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do São Francisco e do Parnaíba:

- 5.3.1 adquirir e entregar ao respectivo Município destinatário, mediante termo de doação ou similar, os equipamentos necessários a implantação do projeto de irrigação denominado Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã, destinados ao Município de Flores de Goiás, Formosa e São João d'Aliança, descrevendo no respectivo termo os produtores selecionados pela SEAPA;
- 5.3.2 autorizar a contratação dos serviços conforme indicação da SEAPA;

5.3.3 fornecer e instalar para produtores rurais selecionados, os equipamentos e materiais para implantação de sistemas de irrigação localizada, atendendo no mínimo a uma área de 2 hectares (ha), sendo 1,0 hectare (ha) do tipo gotejamento e 1,0 hectare (ha) do tipo microaspersão e sistemas de espaldeiras, na condução da cultura do maracujá conforme modelo proposto no projeto;

5.3.4 analisar os relatórios enviados pelos Municípios;

5.3.5 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica, durante todo o período de sua vigência;

5.3.6 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus servidores, consultores e técnicos;

5.3.7 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante o período de vigência.

5.4 São obrigações do Município de Flores de Goiás:

5.4.1 apoiar a SEAPA e a EMATER na divulgação do Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã;

5.4.2 mobilizar os produtores oriundos da reforma agrária para a adesão ao Chamamento Público;

5.4.3 divulgar amplamente o Chamamento Público;

5.4.4 apoiar a SEAPA e a EMATER nas oficinas propostas;

5.4.5 receber o sistema de irrigação e espaldeiras da CODEVASF e transpassar o uso aos beneficiários, conforme resultado da seleção conduzida pela Seapa, mediante Termo de Permissão, ou similar, com o consequente controle e fiscalização, relatando através de relatório descritivo e fotográfico, semestralmente a CODEVASF o resultado das fiscalizações realizadas;

5.4.6 prestar apoio logístico ao Programa de Fruticultura Irrigada;

5.4.7 disponibilizar maquinários e equipamentos já cedidos em uso do Estado para a melhoria dos acessos e trafegabilidade das estradas vicinais para proporcionar melhor logística de escoamento da produção;

5.4.8 fornecer apoio técnico agrícola para o desenvolvimento das atividades do projeto de agricultura irrigada familiar assistida;

5.4.9 designar equipe para a confecção do relatório de monitoramento dos sistemas de irrigação que será enviado para a CODEVASF;

5.4.10 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus servidores, consultores e técnicos;

5.4.11 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante o período de vigência.

5.5 São obrigações do Município de Formosa:

5.5.1 apoiar a SEAPA e a EMATER na divulgação do Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã;

5.5.2 mobilizar os produtores oriundos da reforma agrária para a adesão ao Chamamento Público;

5.5.3 divulgar amplamente o Chamamento Público;

5.5.4 apoiar a SEAPA e a EMATER nas oficinas propostas;

5.5.5 receber o sistema de irrigação e espaldeiras da CODEVASF e transpassar o uso aos beneficiários, conforme resultado da seleção conduzida pela Seapa, mediante Termo de Permissão, com o consequente controle e fiscalização, relatando através de relatório descritivo e fotográfico, semestralmente a CODEVASF o resultado das fiscalizações realizadas;

5.5.6 prestar apoio logístico ao Programa de Fruticultura Irrigada;

5.5.7 disponibilizar maquinários e equipamentos já cedidos em uso do Estado para a melhoria dos acessos e trafegabilidade das estradas vicinais para proporcionar melhor logística de escoamento da produção;

5.5.8 fornecer apoio técnico agrícola para o desenvolvimento das atividades do projeto de agricultura irrigada familiar assistida;

5.5.9 designar equipe para a confecção do relatório de monitoramento dos sistemas de irrigação que será enviado para a CODEVASF;

5.5.10 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica por meio de seus servidores, consultores e técnicos;

5.5.11 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante o período de vigência.

5.6 São obrigações do Município de São João d'Aliança:

5.6.1 apoiar a SEAPA e a EMATER na divulgação do Programa de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã;

5.6.2 mobilizar os produtores oriundos da reforma agrária para a adesão ao Chamamento Público;

5.6.3 divulgar amplamente o Chamamento Público;

5.6.4 apoiar a SEAPA e a EMATER nas oficinas propostas;

5.6.5 receber o sistema de irrigação e espaldeiras da CODEVASF e transpassar o uso aos beneficiários, conforme resultado da seleção conduzida pela Seapa, mediante Termo de Permissão, com o consequente controle e fiscalização, relatando através de relatório descritivo e fotográfico, semestralmente a CODEVASF o resultado das fiscalizações realizadas;

5.6.6 prestar apoio logístico ao Programa de Fruticultura Irrigada;

5.6.7 disponibilizar maquinários e equipamentos já cedidos em uso do Estado para a melhoria dos acessos e trafegabilidade das estradas vicinais para proporcionar melhor logística de escoamento da produção;

5.6.8 fornecer apoio técnico agrícola para o desenvolvimento das atividades do projeto de agricultura irrigada familiar assistida;

5.6.9 designar equipe para a confecção do relatório de monitoramento dos sistemas de irrigação que será enviado para a CODEVASF;

5.6.10 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus servidores, consultores e técnicos;

5.6.11 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante o período de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de **10 dias** a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 2 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIRO E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Há a transferência do sistema de irrigação e condução da Codevasf para o município e destes para os beneficiários. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2 Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

10.1 A publicidade das ações executadas no âmbito do presente instrumento deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social.

10.2 Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, fica proibido a publicidade desta parceria, quanto a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.3 Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste instrumento terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.1.3 por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

12.1.4 Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo de Cooperação Técnica para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

13.1.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

13.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, não haverá direito a ressarcimento de perdas e danos por parte de quaisquer dos partícipes, ficando preservados os direitos e obrigações decorrentes da execução das atividades até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial federal e estadual, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.140/2015.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Rafael Magalhães de Gouveia
Presidente da EMATER

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Presidente CODEVASF

Altran Lopes Avelar Nery
Prefeito Municipal de Flores de Goiás

Debora Domingues Carvalhêdo Barros
Prefeita Municipal de São João D'Aliança

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DOMINGUES CARVALHEDO BARROS, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 14/09/2023, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 15/09/2023, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALTRAN LOPES AVELAR NERY, Usuário Externo**, em 16/09/2023, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51643307** e o código CRC **6293F1C1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62) 3201-8997.



Referência: Processo nº 202317647001439



SEI 51643307